

Dispõe sobre a definição da especialidade de dezessete cargos efetivos vagos, pertencentes a unidades criadas e não instaladas, e sua distribuição para a Comarca da Ilha de São Luís.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

**CONSIDERANDO** a Resolução-GP nº 19, de 9 de março de 2023, que regulamenta a equalização da força de trabalho em relação aos servidores efetivos, servidoras efetivas, comissionados, comissionadas e às funções gratificadas e forças auxiliares no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Definir a especialidade de dois cargos vagos de Analista Judiciário e de quinze cargos vagos de Técnico Judiciário, pertencentes a unidades criadas e não instaladas, conforme consta no Anexo XIII da Resolução-GP nº 19, de 9 de março de 2023, da seguinte forma:

I - dois cargos de Analista Judiciário, que passam a ser denominados Analista Judiciário - Direito;

II - quinze cargos de Técnico Judiciário, que passam a ser denominados Técnico Judiciário - Apoio Administrativo.

Art. 2º Ficam distribuídos os cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Resolução para a Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de maio de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/05/2025 14:11 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

| Edição  | Disponibilização    | Publicação |
|---------|---------------------|------------|
| 92/2025 | 27/05/2025 às 15:24 | 28/05/2025 |

O Órgão Especial, na 3ª Sessão Virtual Administrativa, por votação unânime, referendou a Resolução-GP nº 95, de 5 de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO-GP Nº 95, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

**Código de validação: 84BFC44824**

**RESOL-GP - 952024**

Altera o Anexo I da Resolução nº 44, de 4 de julho de 2008, para modificar as atribuições do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 9.326, de 30 de dezembro de 2010, que prevê que o Tribunal disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações,

**RESOLVE** *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Altera o Anexo I da Resolução nº 44, de 4 de julho de 2008, quanto às atribuições do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

a) (...)

(...)

h) Ao Chefe e à Chefa da Divisão de Seleção e Movimentação compete:

I - planejar, executar e controlar o processo de seleção e movimentação de servidoras e servidores e de estagiárias e estagiários.

II - acompanhar a execução de contrato de gerenciamento de contratos de estágio firmados pelo PJMA;

III - planejar, executar e controlar o concurso de remoção de servidoras e servidores;

IV - realizar levantamento das necessidades de servidoras e servidores nas unidades;

V - elaborar e submeter à publicação os editais de concursos remoção de servidoras e servidores;

VI - receber, conferir e validar documentação relativa aos candidatos aprovados e classificados em concurso de ingresso de servidoras e servidores e de estagiárias e estagiários;

- VII - controlar prazos de nomeação posse e exercício de servidoras e servidores;
  - VIII - controlar prazos de inscrição e de recursos nos concursos de remoção;
  - IX - elaborar e submeter à publicação os resultados dos concursos de ingresso e remoção de servidoras e servidores e do seletivo de estagiárias e estagiários;
  - X - realizar audiência pública de opção de lotação conforme previsão em edital de concurso de ingresso de servidoras e servidores;
  - XI - realizar levantamento de necessidades de estágios e/ou estagiárias e estagiários;
  - XII - controlar documentos e informações relativas à formalização e realização de estágio;
  - XIII - prestar informações e assessorar a Comissão de Concursos;
  - XIV - elaborar certidões ou declarações inerentes às atividades da Divisão, tais como: para fins de concurso (com descrição do cargo), de aprovação em concurso público de ingresso de servidoras e servidores;
  - XV - elaborar projetos de desenvolvimento do setor;
  - XVI - planejar, executar e controlar as ações relativas à prestação de serviço voluntário; e
  - XVII - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.
- (...)"
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
- Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 5 de setembro de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/09/2024 11:09 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

| Edição   | Disponibilização    | Publicação |
|----------|---------------------|------------|
| 168/2024 | 09/09/2024 às 16:01 | 10/09/2024 |

O Órgão Especial, na 3ª Sessão Virtual Administrativa, por votação unânime, referendou a Resolução-GP nº 96, de 5 de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO-GP Nº 96, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

Código de validação: 5018FCEA69  
RESOL-GP - 962024  
( relativo ao Processo 526022024 )

Altera a Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023, que estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores e das servidoras nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art.1º Alterar o art. 13 da Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023, que passa a vigorar acrescido dos § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...) (...

§ 2º Nos casos em que forem formalizadas denúncias de práticas de assédio em suas variadas formas, contra servidores avaliados ou servidoras avaliadas, por parte de seus gestores ou gestoras, que comprometam o processo de avaliação de desempenho, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAMAS), em conjunto com a Comissão Permanente de Gestão do Desempenho, avaliará a necessidade de suspender, invalidar ou revisar as avaliações, conforme previsto nesta resolução.

§ 3º Caso a CPEAMAS decida pela invalidação ou reforma, caberá à Comissão Permanente de Gestão do Desempenho a realização da avaliação de desempenho dos servidores ou das servidoras.” (NR)

Art. 2º Alterar a denominação do Capítulo IV da Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV  
DO RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO” (NR)

Art. 3º Alterar o caput do art. 14 da Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os servidores ou as servidoras que discordarem do resultado da avaliação poderão solicitar Recurso de Avaliação de Desempenho perante a Comissão Permanente de Gestão de Desempenho, por meio de requisição cadastrada no Sistema Digidoc, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da manifestação pela discordância, em conformidade com o § 4º do art. 11 desta resolução.